



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845/002.819/92-33

LAM

Sessão de 23 de março de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.125

RECURSO NR.: 79.674 - IRF - ANO DE 1986

RECORRENTE : CEMAR-COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

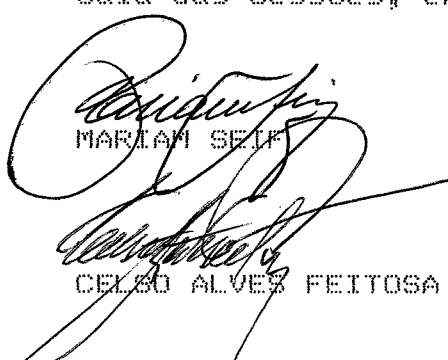
RECORRIDA : DRF EM SANTOS/SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFOM - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente, fonte.

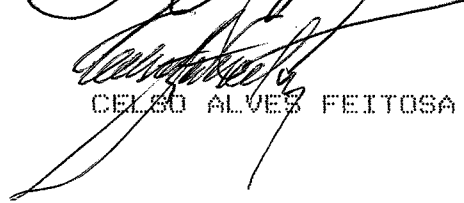
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEMAR-COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.402, de 08//11/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nr. 10845/002.819/92-33

Acórdão nr. 101-88.125

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL FIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10845/002.819/92-33

RECURSO NR. 79.674

ACORDAO NR. 101-88.125

RECORRENTE: CEMAR - COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1986, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
Tributo: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRFON)
Tributação reflexa

Lucro considerado automaticamente distribuído aos sócios da empresa identificada no anverso, tributável exclusivamente na fonte a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no art. 8o. do Decreto-lei nr. 2065/83, decorrente de receita omitida apurada de ofício, consoante peças que compõem o presente processo: .

Período: mes/ano

Valor: Cr\$

DEZ/86

3.133,94"

A impugnação da Recorrente foi apresentada nos autos do processo nr. 10845/003.798/92-09, anexada ao processo matriz de nr. 10845/002.817/92-16.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

Processo nr. 10845/002.819/92-33

Acórdão nr. 101-88.125

" Considerando que no processo matriz a decisão manteve totalmente o crédito tributário;

Mantenho, em decorrência, o lançamento do presente processo."

A fls. 11/13 se vê o recurso voluntário, alegando em síntese que:

- de acordo com a Lei que regulamenta as atividades imobiliárias, a empresa pode registrar em passiva os valores recebidos a título de adiantamento;

- a empresa contribuinte, com relação à infração apontada com o passivo fictício, pode comprovar a não existência deste, através de Notas Fiscais, Duplicatas e Contratos, descrevendo tais documentos e caracterizando-os.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO NR. 10845/002.819/92-33

Acórdão nr. 101-88.125

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

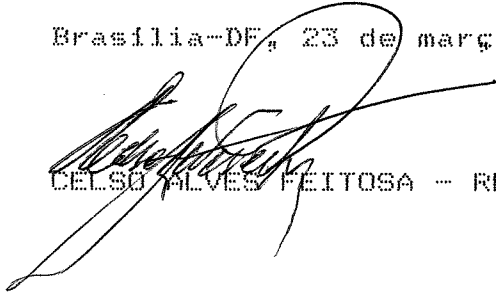
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 87.402.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília-DF, 23 de março de 1995.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.